

**ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2009, NO AUDITÓRIO "PROF.  
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

**PROCURADORA DA FAZENDA** – Evelyn Moraes de Oliveira

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 10ª sessão ordinária, realizada em 28 de abril p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**

TC-036834/026/07

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Nife Baterias Industriais Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 31-05-07.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente) e Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Fornecimento e instalação de bancos de baterias chumbo-ácidas ventiladas para os Centros de Distribuição de Energia (CDE's), subestações e cabines seccionadoras de tração - Linhas "A", "D" e "B" da CPTM.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-09-07. Valor – R\$851.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 24-04-08.

**Advogados:** Douglas Ewald Nunes, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Melina Kurcgant e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato de fls. 290/306, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar

nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias acerca das providências adotadas em virtude da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público para adoção das providências de sua alçada.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável, Sr. Álvaro Cardoso Armond, Diretor-Presidente da CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, multa no valor equivalente a 150 UFESPs (cento e cinquenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), com base no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar (infringência ao inciso V, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02).

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-015206/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos.

**Contratada:** Nicolas Barreira Gonzalez.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marco Antonio Desgualdo (Delegado Geral de Polícia).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Roque Américo (Delegado Seccional de Polícia).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos presos recolhidos na Cadeia Pública de Arujá.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-12-03. Valor – R\$810.585,60. Termos Aditivos celebrados em 28-11-05, 29-11-05 e 29-09-06. Termo de Aditamento e Prorrogação celebrado em 30-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 25-10-08.

TC-018115/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos.

**Contratada:** SHA Comércio de Alimentos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Roque Américo (Delegado Seccional de Polícia).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos presos recolhidos na Cadeia Pública de Santa Isabel.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-015206/026/07). Contrato celebrado em 30-12-03. Valor – R\$969.091,20. Termo Aditivo celebrado em 18-02-04. Termo de Rescisão Amigável celebrado em 31-05-04. Justificativas

apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 25-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial), o Contrato nº 04/03 (fls. 432/445) e os Termos Aditivos de fls. 814/817, de fls. 837/839, de fls. 976/979 e de fls. 1088/1090, tratados nos autos do TC-015206/026/07, bem como o Contrato nº 05/03 (fls. 02/15) e o Termo Aditivo de fls. 37/40, tomando conhecimento do Termo de Rescisão Contratual de fls. 107/109, tratados no TC-018115/026/07, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-023793/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Unisys Brasil Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção de equipamentos, licença de uso e manutenção de programas produtos, serviços de suporte e aquisição de produtos para modernização e adequação dos ambientes computacionais da SABESP, bem como a implementação de "backup site" de alta disponibilidade para processamento dos sistemas de informação corporativos que são processados em "mainframe".

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 04-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Alteração sob exame e legal o ato determinativo da despesa.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-018349/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência.

**Contratada:** Bracol Holding Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Olavo de Castilho Júnior (Tenente Coronel PM Dirigente da UGE).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente da U.O. - PMESP).

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Olavo de Castilho Júnior (Tenente Coronel PM Dirigente da UGE).

**Objeto:** Aquisição de 62.500 pares de botas pretas cano curto.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-04-08. Valor – R\$3.743.750,00. Termo Aditivo celebrado em 09-06-08.

TC-018353/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência.

**Contratada:** O. Filizzola & Cia. Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Olavo de Castilho Júnior (Tenente Coronel PM Dirigente da UGE).

**Objeto:** Aquisição de 6.000 cinturões de couro preto para revólver calibre 38.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-018349/026/08). Contrato celebrado em 10-04-08. Valor – R\$1.016.400,00.

TC-018354/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência.

**Contratada:** Diana Paolucci S/A – Indústria e Comércio.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Olavo de Castilho Júnior (Tenente Coronel PM Dirigente da UGE).

**Objeto:** Aquisição de 15.500 cinturões de couro preto para pistola. 40.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-018349/026/08). Contrato celebrado em 10-04-08. Valor – R\$2.635.000,00. Termo Aditivo celebrado em 10-06-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, tratado no TC-018349/026/08, os contratos e os termos aditivos, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-033805/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Delta Construções S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Contratação do remanescente das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-06-08. Valor – R\$6.074.233,80.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 15.571-8, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-037750/026/08

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** ARBEC Construções e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Luiz Helio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

**Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenadora da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ana Maria Tassinari de Felice Fantini (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de reforma e ampliação da Escola de Administração Penitenciária, localizada na Avenida General Ataliba Leonel, 656 – Carandiru – São Paulo/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-09-08. Valor – R\$1.516.436,55.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato de fls. 1005/1018, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-044599/026/08

**Contratante:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT.

**Contratada:** FEI Europe B.V.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Altamiro Francisco da Silva (Diretor Financeiro e Administrativo).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Altamiro Francisco da Silva (Diretor Financeiro e Administrativo) e Marcos Tadeu Pereira (Diretor de Operações e Negócios).

**Objeto:** Fornecimento de 01 microscópio eletrônico de varredura de alta resolução com fonte de emissão de elétrons por efeito de campo integrado a sistema de feixe de íons focalizado.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-11-08. Valor – R\$2.786.064,52.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência internacional e o contrato subsequente, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-044818/026/08

**Contratante:** Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - FUSSESP.

**Contratada:** Enthel Engenharia de Tratamento e Controle do Ar Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Murilo Giannini Bertolotti (Chefe de Gabinete).

**Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ester Tikako Shibata (Chefe de Gabinete Substituta).

**Objeto:** Fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado no prédio do FUSSESP, localizado na Rua Ministro Godói, 180 – Perdizes.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-11-08. Valor – R\$1.689.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato de fls. 648/666, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-003154/026/09

**Contratante:** CODASP – Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

**Contratada:** Construtora Fernandes Filpi Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente), Petrônio Pereira Lima e Luiz Gonzaga de Godoy e Vasconcelos (Diretores de Operações).

**Objeto:** Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando complementação da frota produtiva da CODASP – Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo, para execução de obras e serviços dentro do programa melhor caminho, INCRA e ITESP, em municípios de abrangência do centro de negócios da CODASP de Presidente Prudente.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-08-08. Valor – R\$657.450,00. Termo de Aditamento celebrado em 07-11-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato nº 15667/08, fls. 163/169, e o Termo Aditivo nº 01, fls. 186/188, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-032647/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Leão & Leão Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que**

**firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal Monte Alto – Ibitirama – MNA 020, inclusive implantação de rotatória na interseção com a estrada de Taiacu e Taiuva, com 6,0 Km de extensão.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-07-08. Valor – R\$3.518.529,66.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 20/2008 e o Contrato de nº 15.605-0, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação à Origem.

TC-001955/009/04

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guareí.

**Assunto:** Repasse de recursos financeiros concedidos pela Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga à Prefeitura Municipal de Guareí, no exercício de 2003.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-01-07, que julgou irregular parte da aplicação do recurso, condenando a Prefeitura Municipal de Guareí à devolução aos cofres públicos dos valores impugnados, devidamente atualizados, bem como determinou a suspensão para novos recebimentos até a regularização da situação perante o Tribunal.

**Advogado:** Paulo Fernando Coelho Fleury.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-020792/026/04

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.

**Contratada:** Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

**Objeto:** Serviços de operação, manutenção e arrecadação nas praças de pedágio (pistas manuais e coleta eletrônica – Sistema Sem Parar), nos dois sentidos de tráfego, na Rodovia SP-70 – Rodovia Ayrton Senna/Governador Carvalho Pinto.

**Em Julgamento:** 5º Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 30-06-08.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara

decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo e Modificativo, firmado em 30/06/08.

TC-009656/026/06

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti.

**Contratada:** Maro's Sistema de Alimentação Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Keila Alves Franchin (Diretora Técnica do Departamento de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços no preparo e distribuição de alimentação hospitalar destinada a pacientes, acompanhantes, Centro de Convivência Infantil e funcionários do Hospital Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 14-11-07, 29-04-08, 16-09-08 e 03-11-08. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 12-11-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 7º, 8º, 9º e 10º Termos Aditivos, bem como o 1º Termo de Reti-Ratificação de 12/11/08.

TC-017821/026/06

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Tratenge Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Execução das obras do Hospital Brigadeiro – reforma geral e ampliação do Edifício Principal, situado à Avenida Brigadeiro Luís Antonio, 2651 – Jardim Paulista – São Paulo.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 04-05-07, 30-08-07, 26-09-07, 31-10-07, 28-12-07 e 28-01-08.

**Acompanha:** TC-015057/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos firmados em 04/05/07, 30/08/07, 26/09/07, 31/10/07, 28/12/07 e 28-01-08, todos relativos ao Contrato nº 15/06, celebrado em 28/04/06.

TC-036961/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Parâmetro Saneamento e Construções Ltda.

**Objeto:** Complementação de obras do sistema de esgotos sanitários do Município de Apiaí: complementação do coletor tronco – final (40m), estação elevatória de esgotos – centro, linha de recalque – centro (14m), estação elevatória de esgotos – final, recalque – final (370m), estação de tratamento de esgotos, emissário final (485,04m), rede coletora de esgotos (183m), ligações prediais de

esgotos (30un.), estação elevatória de esgotos – Pinheiros, linha de recalque – Pinheiros (1.247m) e coletor tronco – Centro (623m).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual – 12ª, 13ª e 14ª Medições.

**Advogados:** José Higasi, Adriano Candido Stringhini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as 12ª, 13ª e 14ª medições relacionadas à execução contratual em exame.

TC-034399/026/08

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** VAE Brasil Produtos Ferroviários Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 12-12-07.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 21-05-08.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

**Objeto:** Fornecimento de sobressalentes para aparelhos de mudança de via.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 01-08-08. Valor – R\$4.189.525,69. Declaração de Devolução do Comprovante de Recolhimento Caucional. Apólices de Seguro de 16-09-08, 06-10-08 e 08-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional nº 54457112 e o Contrato nº 5445711201, celebrado em 1º de agosto de 2008, e tomou conhecimento da Declaração de Devolução do Comprovante de Recolhimento Caucional e das Apólices de Seguro de nºs. 745.63.333-8; 745.63.397-4 e 745.63.402-4, apresentadas em substituição (fls. 421/425 e verso).

TC-034674/026/08

**Contratante:** Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Fresenius Medical Care Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde).

**Objeto:** Aquisição e instalação de aparelhos de hemodiálise e osmose reversa.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-09-08. Valor – R\$1.200.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 19-09-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 12/08, o Contrato nº 37/08 e o 1º Termo Aditivo, com recomendação à Origem, à margem do voto.

Determinou, outrossim, seja dada ciência do inteiro teor do voto do Conselheiro Relator ao Exmo. Sr. Secretário da Pasta da Saúde, para conhecimento.

TC-038265/026/08

**Contratante:** EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

**Contratada:** BK Consultoria e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Antonio Bolognesi (Diretor Administrativo Interino).

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 12-09-08.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Antonio Bolognesi (Diretor Administrativo Interino).

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio técnico e operacional (portaria, recepção, centrais telefônicas, tecnologia da informação e outros).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-09-08. Valor – R\$1.289.496,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº ASE/AA/5066/2008 e o Contrato nº ASE/AA/5066/01/2008.

TC-041796/026/08

**Contratante:** Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

**Contratada:** Atento São Paulo Serviços de Segurança Patrimonial Ltda. – EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio Monteiro Arcuri (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada com efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito do imóvel de propriedade da Fazenda do Estado e responsabilidade da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, sito na Rua Canuto de Abreu, s/nº, Tatuapé – São Paulo-SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-10-08. Valor – R\$972.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 016/2008 e o Contrato nº 034, de 24/10/2008.

TC-043276/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração.

**Contratada:** Engetal Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete Substituto).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Execução das obras de reforma e adequação do PAM Centro, para a instalação do Departamento Regional de Saúde I, Grupo de Vigilância Sanitária I, Grupo de Vigilância Epidemiológica I da Capital e CEREST.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-03-08. Valor – R\$4.946.791,30. Termo de Aditamento celebrado em 30-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditivo de 30/10/08, com recomendação à Origem.

TC-014405/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Latin E-Ventures Comércio Eletrônico do Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Antonio Menezes (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços para aquisição de licenças de uso de 19 Terabytes de Brightstor Managed Capacity Data Availability Suite For 16-25 Terabyte (Per Terabyte Pricing) R11.5 – Product Plus 3 Years Enterprise Maintenance, Part Number BSSDAS9900115SCG6, incluindo instalação e configuração e 3 storages, de acordo com o termo de referência.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão “On-line”. Contrato celebrado em 29-03-07. Valor – R\$659.300,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior e pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 09-10-07 e 05-04-08.

**Advogados:** José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on-line e o Contrato nº CSS 47.000/06.

TC-038982/026/07

**Órgão Público Conveniente:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Entidade Conveniada:** Fundação São Paulo – Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica – PUC.

**Assunto:** Prestação de contas – convênio – referente ao período de 02-01-06 a 30-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 29-01-08.

**Valor:** R\$849.702,25.

**Exercício:** 2006.

**Responsáveis:** Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais) e Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Fortalecimento Institucional).

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva a prestação de contas dos recursos públicos repassados, no período de 02/01 a 30/06/06, à Fundação São Paulo, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica – PUC, dando-se quitação aos responsáveis, Sra. Leila Rentroia Iannone e Sr. Nivaldo Leal dos Santos, com recomendações ao Superintendente da FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Determinou, por fim, seja comunicado ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação o teor da presente decisão.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-024420/026/06

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Infantil Cândido Fontoura.

**Contratada:** Starbene Refeições Industriais Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ana Maria Abrahão Thomaz Chaddad (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, nas dependências do Hospital Infantil Cândido Fontoura, a pacientes, acompanhantes, funcionários e/ou servidores.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 29-09-08 e 03-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 4º e 5º Termos de Aditamento e legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-029448/026/06

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Sócio Educativo ao Adolescente – Fundação Casa - SP.

**Contratada:** Brasilvan Locadora Ltda. ME.

**Ordenador da Despesa:** Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de adolescentes sob tutela do Estado e de servidores em atividades técnico-administrativas.

**Em Julgamento:** 3º Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação de 09-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º termo de aditamento em exame e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-010802/026/07

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Artlimp Serviços Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 01-08-06.

**Homologação por:** Reunião de Diretoria em 31-01-07.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Wilson Ricciardi (Superintendente) e Willian Sampaio de Oliveira (Diretor Administrativo-Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de recepção compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo de São José dos Campos.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 23-02-07. Valor – R\$945.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 01-05-08.

**Advogados:** José Paschoale Neto, Denis Gustavo Ermini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-027589/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação -Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas – CENP.

**Contratada:** Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Carlos Neves Lopes (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviços de impressão e distribuição do material de apoio às práticas pedagógicas em sala de aula e na escola

para os 2º, 3º e 4º bimestres com vistas a implantação das Propostas Curriculares do Estado de São Paulo nas escolas de Ensino Fundamental em 2008.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-06-08. Valor – R\$5.831.568,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-030358/026/08

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

**Contratada:** Lemam Construções e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras de construção da Escola Técnica Estadual Paraisópolis, localizada na Rua Antonio F. Castilho – Campo Limpo – São Paulo/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-08-08. Valor – R\$10.754.941,78.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-044330/026/08

**Contratante:** Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.

**Autoridades que Dispensaram a Licitação e Ordenadores da Despesa:** Vaz de Lima (Presidente), Donisete Braga (1º Secretário) e Edmir Chedid (2º Secretário).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcos Eduardo Tribst (Secretário Geral de Administração).

**Objeto:** Produção de informações atualizadas sobre a situação socioeconômica dos 645 municípios do Estado de São Paulo, com base na metodologia do Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-08-08. Valor – R\$863.309,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais

os atos determinativos das despesas correspondentes, com recomendação à Origem.

TC-045011/026/08

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Emprefour Indústria e Comércio Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 10-07-08.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção) e Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente).

**Objeto:** Fornecimento de uniformes (calça, saia, vestido, camisa e blusão).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-11-08. Valor – R\$1.141.873,37.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-004763/026/09

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda – Departamento de Recursos Humanos - DRH.

**Contratada:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Marcio Cury Abussumi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares Substituto).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Humberto Baptistella Filho (Respondendo pela Coordenadoria Geral de Administração).

**Ordenador da Despesa:** Renato César Leão (Diretor do Centro de Desenvolvimento de Pessoal).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Neide Bertezini (Diretora do Departamento de Recursos Humanos).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração de bolsas de estágios a serem concedidas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, de forma gradual conforme Projeto Básico.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-11-08. Valor – R\$3.621.175,20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu

julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-003940/026/09

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

**Contratada:** Labate Papéis, Máquinas e Suprimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

**Objeto:** Aquisição de 50.000,00 Kg de papel offset 75G/M2, linha d'água, cor branca, em bobinas de 43,5 cm de largura e 560.000 Kg de papel offset 75 G/M2, linha d'água, cor branca, em bobinas de 87 cm de largura.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Pedido de Compra emitido em 05-12-08. Valor – R\$1.504.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-017254/026/08

**Contratante:** Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Contratada:** COMDEZ Comercial Dez Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenadora da Despesa:** Dalva Teresa da Silva (Promotora de Justiça Diretora-Geral).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Dalva Teresa da Silva (Promotora de Justiça Diretora-Geral) e Vicente Carlos Cavallari (Assessor Técnico do Centro de Engenharia).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de mão-de-obra e materiais para aos serviços de reforma geral das instalações elétricas de 55 Promotorias de Justiças do Interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 14-11-07. Valor – R\$701.250,00. Termos de Aditamento 1º de 17-12-07 e 2º de 20-12-07. Termo de Recebimento Provisório de 03-01-08. Termo de Recebimento Definitivo de 28-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 01-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, bem como legais as despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações propostas, e conheceu dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo acostados aos autos.

TC-000521/007/05

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

**Assunto:** Auxílios/subvenções concedidos pela Secretaria da Educação – Diretoria de Ensino Região de Jacareí à Prefeitura Municipal de Santa Isabel, no exercício de 2004.

**Responsável:** Irene Bibries Miranda (Diretora Regional).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-05-08, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letra “a”, da Lei Complementar 709/93, condenando a Prefeitura Municipal de Santa Isabel à pena de devolução do valor recebido devidamente corrigido, nos termos do artigo 36 do mesmo diploma legal, excluindo-se o valor de R\$ 33.213,90, cuja aplicação foi considerada regular, ficando, até o efetivo recolhimento, proibida de receber novos benefícios na forma do disposto no artigo 103, da referida lei.

**Advogados:** Flavio Poyares Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas, a título de auxílio/subvenção, repassado pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino - Região de Jacareí à Prefeitura Municipal de Santa Isabel, no exercício de 2004, quitando-se, em consequência, o responsável e liberando-se a referida Prefeitura para o recebimento de novos repasses.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

## **SEÇÃO MUNICIPAL**

### **RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**

TC-001821/003/06

**Contratante:** Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE.

**Contratada:** Strategos Engenharia, Informática e Consultoria Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Carlos Roberto Belani Gravina (Diretor Superintendente).

**Objeto:** Contratação de empresa para desenvolvimento, implantação, customização e treinamento, com cessão de direito de uso e manutenção de sistema de gestão comercial, na arquitetura Cliente/Servidor, interface gráfica em ambiente MS Windows com acesso a banco de dados relacional específico do conjunto de softwares e respectivos módulos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-12-04. Valor – R\$648.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 03-02-06 e 22-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência

da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 03-08-07.

**Advogados:** Araê Collaço de Barros Velloso e Silvia Pustejovsky Prado.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 001/04 (Técnica e Preço), o Contrato nº 27/04 e os termos aditivos firmados em 03/02/06 e 22/03/06, por conta do princípio da acessoriedade, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando-se o contido nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar ao Senhor Carlos Roberto Belani Gravina multa em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, por infração à norma legal e inobservância à vasta jurisprudência desta Corte de Contas, a qual consolidou o enunciado das Súmulas vigentes deste E. Tribunal.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que a Contratante apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao d. Ministério Público para as providências de sua alçada, expedindo-se os ofícios necessários.

TC-000808/009/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Alumínio.

**Contratada:** Jundiá Transportadora Turística Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Aparecida Tisêo (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-02-07. Valor – R\$1.043.900,00. Termo de Aditamento celebrado em 05-03-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 19-10-07.

**Advogados:** João Garcia Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em face da ausência de demonstração da compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o

Contrato e o Termo Aditivo em exame, e ilegais os atos determinativos das correlatas despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável pela Contratante informe esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas frente ao ora decidido, mormente quanto à responsabilização pelos atos impugnados, sob pena de aplicação de multa, nos termos do previsto no artigo 104 da aludida Lei Complementar, expedindo-se os ofícios necessários, inclusive ao duto Ministério Público.

TC-003247/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Rony Lins Produções & Promoções e Eventos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Edson Moura (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Carlos B. de Q. Santos (Secretário Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços para a realização de show musical.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-11-04. Valor – R\$550.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzí, publicada em 02-04-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzí, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e ilegal o ato determinativo da correlata despesa, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas frente ao ora decidido, mormente quanto à responsabilização pelos atos impugnados, sob pena de aplicação de multa, expedindo-se os ofícios necessários, inclusive ao duto Ministério Público.

TC-007407/026/06

**Órgão Público Conveniente:** Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

**Entidade Conveniada:** Associação Beneficente de Saúde "Dr. Arthur Alberto Nardy".

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Roberto Pereira da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração geral do Hospital Municipal "Dr. Arthur Alberto Nardy".

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 16-01-06. Valor – R\$1.940.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 25-07-06.

**Advogados:** Mayra Hatsue Seno, Roberto Mercado Lebrão e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Convênio de fls. 101/107, com recomendações à Origem.

TC-010331/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiáí.

**Contratada:** Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Vicente de Paula Silva (Secretário Municipal de Recursos Humanos).

**Objeto:** Fornecimento de cartão alimentação aos servidores ativos da Prefeitura.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 24-01-08. Termo de Re-Ratificação celebrado em 25-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Prorrogação s/nº, de 24/01/08, e o Termo de Re-Ratificação s/nº, de 25/04/08, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-000385/010/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

**Contratada:** Construtora Scala Guaçú Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nelson Mancini Nicolau (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de bica corrida e capa de concreto betuminoso usinado a quente faixa "D".

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 11-04-07. Valor – R\$1.292.800,00. Termo Aditivo celebrado em 06-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato de fls. 314/317 e o 1º Termo Aditivo de 28/12/07, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação à Administração.

TC-000925/006/08

**Contratante:** Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP.

**Contratada:** Actaris Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Darvin José Alves (Superintendente).

**Objeto:** Fornecimento de medidores velocimétricos.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Nota de Empenho de 02-04-08. Valor – R\$935.480,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 10/2008 e a decorrente contratação levada a efeito pela Nota de Empenho nº 1192/08 de fls. 402, e legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-012650/026/09

**Órgão Público:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Entidade Conveniada:** Assistência ao Menor Enfermo Mental – AMEM.

**Assunto:** Prestação de Contas – Convênio.

**Valor:** R\$754.996,80.

**Exercícios:** 2007.

**Responsáveis:** João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Adhemar Pires Couto (Presidente).

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas relativa aos recursos repassados, durante o exercício de 2007, pela Prefeitura Municipal de Santos, com a interveniência da Secretaria Municipal da Educação, à entidade "Assistência ao Menor Enfermo Mental – AMEM", dando-se quitação aos responsáveis, na forma do disposto no artigo 34 do mencionado diploma legal.

Antes de passar-se à apreciação do TC-001593/026/06 foi apregoada a presença da Dra. Claudia Rattes La Terza Baptista, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-001593/026/06

**Câmara Municipal:** Cotia.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Cláudio Domingues Salgado Olores.

**Advogados:** Claudia Rattes La Terza Baptista, Eduardo Tuma, Antonio Sérgio Baptista, Eliana Furtuoso de Melo e outros.

**Acompanham:** TC-001593/126/06 e TC-001593/326/06.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, foi concedida a palavra à Dra. Claudia Rattes La Terza Baptista, advogada, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, inciso I, do Regimento Interno.

A defesa oral produzida na oportunidade constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

Antes de passar-se à apreciação do TC-003644/026/07 foi apregoada a presença do Dr. Davilson Soara, advogado, que havia requerido sustentação oral. Constatada a ausência de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-003644/026/07

**Câmara Municipal:** Sertãozinho.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** José André Roberto Mazer.

**Acompanham:** TC-003644/126/07 e TC-003644/326/07.

**Sustentação Oral:** Davilson Soara - Advogado.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Sertãozinho, exercício de 2007, dando-se quitação ao Responsável, excetuando-se da presente decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à referida Câmara e determinação à Auditoria.

TC-002031/026/07

**Prefeitura Municipal:** Birigui.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Wilson Carlos Rodrigues Borini.

**Advogados:** Glauco Peruzzo Gonçalves e outros.

**Acompanham:** TC-002031/126/07, TC-002031/226/07 e TC-002031/326/07 e Expediente TC-039866/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Birigui, exercício de 2007, excetuando-se, ainda, os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, e determinação de abertura de autos apartados e, do mesmo modo, constituição de processos de termos contratuais, para tratar das matérias mencionadas no voto do Relator.

Determinou, ainda, o arquivamento do expediente TC-039866/026/07.

Determinou, por fim, à Auditoria desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-002599/026/07

**Prefeitura Municipal:** Ubarana.

**Exercício:** 2007.

**Prefeitos:** Francisco Antonio Farias e Paulo César Christal.

**Períodos:** (01-01-07 a 20-06-07) e (21-06-07 a 31-12-07).

**Advogados:** Fabiano Reis de Carvalho e outros.

**Acompanham:** TC-002599/126/07, TC-002599/226/07 e TC-002599/326/07 e Expedientes: TC-001279/008/07 e TC-001353/008/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ubarana, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria responsável para que observe o cumprimento das correções noticiadas.

TC-000110/026/05

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Arujá e Abel José Larini – Ex-Prefeito.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arujá e Empreiteira Pajoan Ltda., objetivando o tratamento e disposição final de resíduos sólidos residenciais, comerciais e públicos do Município de Arujá, com coleta, transporte e destino final dos líquidos percolados (chorume).

**Responsável:** Abel José Larini (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-06-07, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o 1º e o 2º termos aditivos, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Maria Fernanda Pessatti Toledo, Renato Swensson Neto, Antônio Sérgio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, inciso I, do Regimento Interno.

TC-003143/026/05

**Recorrente:** Evandro Iwata – Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto - SAAE.

**Assunto:** Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto - SAAE, relativas ao exercício de 2005.

**Responsável:** Evandro Iwata (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-01-08, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa no valor equivalente a 100 UFESP's, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

**Acompanha:** TC-003143/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença ora combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, inclusive quanto à multa aplicada ao Senhor Evandro Iwata e determinações consignadas à margem da decisão.

TC-003393/026/05

**Recorrente:** Nelson Luiz de Souza – Presidente da Empresa Pública Intermunicipal de Gestão dos Resíduos S/C Ltda. – EPIR, no exercício de 2005.

**Assunto:** Contas anuais da Empresa Pública Intermunicipal de Gestão dos Resíduos S/C Ltda. – EPIR, relativas ao exercício de 2005.

**Responsável:** Nelson Luiz de Souza (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-09-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei, determinando adoção de medidas para que inicie suas atividades ou para sua efetiva extinção, aplicando ao responsável multa de 100 UFESP’s, nos termos do artigo 36, parágrafo único, c.c. artigo 104 do citado Diploma Legal.

**Acompanha:** TC-003393/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença em seus exatos termos.

TC-001698/007/06

**Recorrente:** Otacílio Rodrigues da Silva – Prefeito do Município de Piquete.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Piquete, no exercício de 2005.

**Responsável:** Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-02-08, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Médico Ambulatorial – Psiquiatra, Bioquímico/Farmacêutico, Médico Plantonista e Dentista, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de ser reformada a r. decisão consubstanciada às fls. 59/63, para julgar regulares as admissões relacionadas às fls. 03/07, com o conseqüente registro, cancelando-se a pena pecuniária imposta, sem prejuízo de se recomendar à Origem que proceda à realização de concurso público sempre que verificada a necessidade permanente de pessoal, nos exatos termos da Constituição Federal, sob pena de decretação de ilegalidade e negativa de registro aos futuros atos de admissão por tempo determinado, bem como cominação de multa ao responsável.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-028787/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** DU Trigo Pães e Doces Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Iara Aparecida Gobbet (Secretária de Educação e Cultura).

**Objeto:** Fornecimento de pão francês com sal, destinado aos alunos da rede de ensino da Secretaria da Educação e Cultura.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento CLM.100.1 nº 95/2008, de 10-09-08. Termo de Apostilamento nº 1, de 04-11-08, ambos relativos ao Contrato CLM.100.1 nº 80/07, de 16/07/07.

**Advogados:** Marcia Aparecida Schunck e outros.

TC-028788/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Delamarie Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Iara Aparecida Gobbet (Secretária de Educação e Cultura).

**Objeto:** Fornecimento de pão francês com sal, destinado aos alunos da rede de ensino da Secretaria da Educação e Cultura.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento nº 1, de 13-08-08. Termo de Apostilamento nº 1, de 13-08-08, ambos relativos ao Contrato CLM.100.1 nº 81/07, de 12/07/07.

**Advogados:** Marcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento e de Apostilamento celebrados em 10/09/08 e 04/11/08, tratados no TC-028787/026/07 e os Termos de Aditamento e de Apostilamento firmados em 13/08/08, tratados no TC-028788/026/07.

TC-000652/009/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Contratada:** Verocheque Refeições Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Roberto Ramalho Tavares (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento e administração de “cartão alimentação” aos servidores municipais.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 03-02-09 e 13-02-09.

**Advogados:** Adriana Viana Vieira de Paula Depetris e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos firmados em 03/02/09 e 13/02/09, relativos ao Contrato nº 16, de 12/02/08, sem prejuízo de recomendar à Origem que observe com maior rigor os procedimentos contidos no artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93.

TC-000982/013/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Descalvado.

**Contratada:** Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Carlos Calza (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de 450.000 litros de óleo diesel, 250.000 litros de gasolina comum e 60.000 litros de álcool hidratado.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-07-08. Valor – R\$1.397.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 02/08 e o Contrato nº 61/08, com recomendações à Origem.

TC-002243/003/08

**Contratante:** Departamento de Água e Esgoto de Americana.

**Contratada:** Guaramex Comercial Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Cláudio Rodrigues Amarante (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de 360 toneladas de carvão ativado pulverizado para tratamento de água de abastecimento público por um período de 24 meses.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-06-08. Valor – R\$1.098.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 12/08 e o Contrato nº 39/08, de 10/06/08.

TC-007919/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Contratada:** Construtora Chaia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Estevam Galvão Oliveira (Prefeito à época).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

**Objeto:** Execução das obras de engenharia civil, para reforma e ampliação do prédio do fórum de Suzano, mediante o fornecimento de material de primeira qualidade e mão-de-obra especializada, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-01-06. Valor – R\$1.454.356,66. Termos de Aditamento celebrados em 11-10-07 e 01-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior e pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 27-10-06 e 11-08-07.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Flávia Maria Palavéri Machado, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 09/04, o Contrato nº 03, de 06/01/2006, e os Termos Aditivos de 11/10/07 e 01/02/08.

TC-000349/010/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Contratada:** Comércio, Terraplenagem e Pavimentação Garcia Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Carlos Pejon (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de gerenciamento, implantação e execução de obras de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e serviços complementares.

**Em Julgamento:** 1º, 2º e 3º Termos de Aditamento celebrados em 30-07-03 e 07-06-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 16-09-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, referentes ao contrato ajustado em 11/02/03, entre a Prefeitura Municipal de Limeira e a empresa Comércio, Terraplenagem e Pavimentação Garcia Ltda., aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-000450/002/06

**Representante:** Joselyr Benedito Silvestre – Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré.

**Representada:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Convite que objetivou a execução do Projeto de Reforma do Centro Administrativo Municipal. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 03-10-07.

TC-001149/002/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

**Contratada:** Teixeira & Teixeira Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Wagner Bruno (Prefeito).

**Objeto:** Reforma do Centro Administrativo Municipal.

**Em Julgamento:** Licitação - Convite. Contrato celebrado em 31-03-03. Valor – R\$148.688,80. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 30-07-03. Termo de Aditamento celebrado em 07-08-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 03-10-07.

A pedido do Relator, foram os presente processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, inciso I, do Regimento. Interno.

TC-020934/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** Telecomunicações de São Paulo S/A – Telesp.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Antonio Carlos Silva Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Estabelecer as interligações CPCT tipo PABX Digital dos ambientes da Prefeitura à Rede Telefônica Pública Comutada (RTPC) referente a utilização de enlaces digitais e ramais DDR.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-06-06. Valor – R\$332.458,32. Termo de Aditamento celebrado em 31-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 15-03-08.

**Advogados:** Maria Aparecida Santiago Leite e Vera Stoicov.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, com recomendação à Origem.

TC-003359/026/07

**Câmara Municipal:** Itapecerica da Serra.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Amarildo Gonçalves.

**Advogado:** Eduardo Alberto Aranha Alves Filho.

**Acompanham:** TC-003359/126/07 e TC-003359/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, exercício de 2007, quitando-se o responsável, Sr. Amarildo Gonçalves, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-002051/026/07

**Prefeitura Municipal:** Cordeirópolis.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Carlos Cezar Tamiazo.

**Períodos:** (01-01-07 e 01-02-07 a 31-12-07).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito - Amarildo Antonio Zorzo.

**Período:** (02-01-07 a 31-01-07).

**Acompanham:** TC-002051/126/07, TC-002051/226/07 e TC-002051/326/07 e Expedientes: TC-001808/010/07, TC-001750/010/07 e TC-001805/010/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao atual Prefeito; determinações à Auditoria da Casa, inclusive no tocante à formação de autos próprios - Exame de Termos Contratuais - e de autos apartados; e arquivamento dos expedientes que acompanham o processo.

TC-002455/026/07

**Prefeitura Municipal:** Itirapuã.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Marcos Henrique Alves.

**Advogados:** José Sérgio Saraiva e Gerson Luiz Alves.

**Acompanham:** TC-002455/126/07, TC-002455/226/07 e TC-002455/326/07 e Expedientes: TC-001234/006/08, TC-

026841/026/08, TC-029339/026/08, TC-036285/026/07 e TC-039695/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itirapuã, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Administrador, determinação à Auditoria da Casa, e arquivamento dos expedientes anexos ao processo.

TC-800286/124/2000

**Recorrentes:** Antonio Jorge Trinca - Ex-Vice-Prefeito e Reinaldo Nogueira Lopes Cruz - Ex—Prefeito do Município de Indaiatuba.

**Assunto:** Matéria ressaltada das contas anuais de 2000 para tratar do acúmulo de funções remuneradas do Sr. Vice-Prefeito à época.

**Responsáveis:** Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Ex—Prefeito) e Antonio Jorge Trinca (Ex-Vice-Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-04-08, que julgou irregulares as despesas realizadas com acúmulo de cargos pelo Vice-Prefeito, condenando aos responsáveis à restituição dos valores devidamente atualizados.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Carla Regina Nogueira dos Reis, Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Flávio Poyares Baptista, Gianpaulo Baptista, Mônica Liberatti Barbosa Honorato, Maria Fernanda Pessatti Toledo e Eduardo Tuma.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em consequência, a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

TC-800150/307/04

**Recorrente:** Wladimir Romão Guilherme - Prefeito do Município de Inúbia Paulista no exercício de 2008.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista e a empresa Ângelo Primo Passini - ME, objetivando a aquisição de medicamentos, no exercício de 2004, sem licitação.

**Responsável:** Wladimir Romão Guilherme (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-05-08, que julgou irregulares as despesas realizadas com a aquisição direta de medicamentos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado:** Erthos Del Arco Filetti.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em

face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus integrais fundamentos, o v. aresto combatido.

TC-003258/026/05

**Recorrente:** PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

**Assunto:** Contas anuais da PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A, relativas ao exercício de 2005.

**Responsável:** Fernando Lobato Bozza (Dirigente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-03-08, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESP's, conforme o disposto nos artigos 36, parágrafo único, e 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

**Advogada:** Maria de Lourdes de Oliveira Torres.

**Acompanha:** TC-003258/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Decisão recorrida, em todos os seus termos.

TC-001355/006/06

**Recorrente:** Benedita Margarida do Nascimento - Prefeita do Município de Cajuru nos exercícios de 2002 a 2004.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajuru e Construtora J. P. Engenharia Descalvado Ltda., objetivando o fornecimento de materiais para a construção em regime de mutirão, de 93 unidades de fundação Radier, padrão CDHU – Tipo T1 24 A, equipe técnica para compor o quadro de instrutores, equipamentos e ferramentas necessárias para a prestação de serviços a serem executados no Conjunto Habitacional Cajuru "D".

**Responsável:** Benedita Margarida do Nascimento (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-02-08, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o ato determinativo da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado:** Carlos Ernesto Paulino.

**Acompanha:** Expediente TC-001890/006/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Sentença recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

Antes de passar-se à apreciação do processo TC-002806/003/06, foi apregoada a presença do Dr. Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, advogado, para produzir sustentação oral. Presente Sua Senhoria, passou-se ao relato do referido processo.

TC-002806/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapira.

**Contratada:** Itajaí Transportes Coletivos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Hélio Nicolai (Prefeito).

**Objeto:** Outorga de concessão para exploração de serviços de transporte coletivo público de passageiros no Município de Itapira, por ônibus e microônibus, por 15 anos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-09-06. Valor – R\$27.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 19-09-07 e 16-12-08.

**Advogados:** Eduardo Secchi Munhoz, Rodrigo de Azevedo Costa, Renato Gumier Horschutz, Thiago Matioli Kleinfelder, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

**Acompanha:** TC-006275/026/09.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, advogado, que produziu sustentação oral, que constará, na íntegra, das respectivas notas taquigráficas, após o que, a pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-003667/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Equipav S/A - Pavimentação, Engenharia e Comércio.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Rosely Nassim Jorge Santos (Secretária Municipal de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

**Objeto:** Registro de preços para prestação de serviços de manutenção, reparação e complementação da infraestrutura urbana em áreas com ocupação urbana consolidada (total ou parcialmente) e

que apresentem problemas com benfeitorias públicas precárias, como pavimentos, sistemas de drenagem (córregos, galerias, canais e afins), consolidação de taludes, muros de arrimo, obras de terra, pontes, viadutos e mobiliário urbano em geral, para o setor leste do Município de Campinas – Agrupamento G1.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 28-02-07. Nota de Empenho nº 2007NE00143 emitida em 15-03-07. Valor – R\$1.000.000,00. Nota de Empenho nº 2007NE00360 emitida em 16-07-07. Valor – R\$150.000,00. Nota de Empenho nº 2007NE00412 emitida em 15-08-07. Valor – R\$40.000,00. Nota de Empenho nº 2007NE00566 emitida em 19-10-07. Valor – R\$260.000,00. Nota de Empenho nº 2007NE00594 emitida em 31-10-07. Valor – R\$2.068.327,97. Nota de Empenho nº 2007NE00621 emitida em 12-11-07. Valor – R\$1.150.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 16-04-08 e 09-09-08.

**Advogados:** Paulo Francisco Tellaroli Filho, Carlos Henrique Pinto e outros.

TC-003664/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

**Objeto:** Registro de preços para prestação de serviços de manutenção, reparação e complementação da infraestrutura urbana em áreas com ocupação urbana consolidada (total ou parcialmente) e que apresentem problemas com benfeitorias públicas precárias, como pavimentos, sistemas de drenagem (córregos, galerias, canais e afins), consolidação de taludes, muros de arrimo, obras de terra, pontes, viadutos e mobiliário urbano em geral, para o setor norte do Município de Campinas – Agrupamento G2.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência para Registro de Preços (analisada no TC-003667/003/07). Ata de Registro de Preços celebrada em 28-02-07. Nota de Empenho nº 2007NE00144 emitida em 15-03-07. Valor – R\$1.000.000,00. Nota de Empenho nº 2007NE00361 emitida em 16-07-07. Valor – R\$600.000,00. Nota de Empenho nº 2007NE00430 emitida em 27-08-07. Valor – R\$69.260,00. Nota de Empenho nº 2007NE00591 emitida em 31-10-07. Valor – R\$165.232,73. Nota de Empenho nº 2007NE00623 emitida em 19-11-07. Valor – R\$150.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos

do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 16-04-08 e 09-09-08.

**Advogados:** Paulo Francisco Tellaroli Filho, Carlos Henrique Pinto e outros.

TC-003665/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Construtora Estrutural Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

**Objeto:** Registro de preços para prestação de serviços de manutenção, reparação e complementação da infraestrutura urbana em áreas com ocupação urbana consolidada (total ou parcialmente) e que apresentem problemas com benfeitorias públicas precárias, como pavimentos, sistemas de drenagem (córregos, galerias, canais e afins), consolidação de taludes, muros de arrimo, obras de terra, pontes, viadutos e mobiliário urbano em geral, para o setor sul do Município de Campinas – Agrupamento G3.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência para Registro de Preços (analisada no TC-003667/003/07). Ata de Registro de Preços celebrada em 28-02-07. Nota de Empenho nº 2007NE00145 emitida em 15-03-07. Valor – R\$1.000.000,00. Nota de Empenho nº 2007NE00592 emitida em 31-10-07. Valor – R\$694.875,27. Nota de Empenho nº 2007NE00624 emitida em 19-11-07. Valor – R\$500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 16-04-08 e 09-09-08.

**Advogados:** Paulo Francisco Tellaroli Filho, Carlos Henrique Pinto e outros.

TC-003666/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Delta Construções S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

**Objeto:** Registro de preços para prestação de serviços de manutenção, reparação e complementação da infraestrutura urbana em áreas com ocupação urbana consolidada (total ou parcialmente) e que apresentem problemas com benfeitorias públicas precárias, como pavimentos, sistemas de drenagem (córregos, galerias, canais e afins), consolidação de taludes, muros de arrimo, obras de terra, pontes, viadutos e mobiliário urbano em geral, no para o setor oeste do Município de Campinas – Agrupamento G4.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência para Registro de Preços (analisada no TC-003667/003/07). Ata de Registro de Preços celebrada em 28-02-07. Nota de Empenho nº 2007NE00146 emitida em 15-03-07. Valor – R\$1.000.000,00. Nota de Empenho nº 2007NE00593 emitida em 31-10-07. Valor – R\$1.071.544,03. Nota de Empenho nº 2007NE00625 emitida em 19-11-07. Valor – R\$500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 16-04-08 e 09-09-08.

**Advogados:** Paulo Francisco Tellaroli Filho, Carlos Henrique Pinto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência para registro de preços (analisada no TC-003667/003/07), as atas de registro de preços e as notas de empenho em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001694/008/04

**Contratante:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE - Município de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Luiz Salvador de Oliveira (Superintendente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Luiz Salvador de Oliveira e Nicanor Batista Junior (Superintendentes).

**Objeto:** Contratação de empresa para leitura de hidrômetros.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-06-04. Valor – R\$651.044,60. Termos Aditivos celebrados em 09-06-05, 14-02-06 e 01-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 16-03-05 e 11-03-06 e Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada em 25-07-07.

**Advogados:** José Pedro Blaz Cid e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os dois primeiros termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

Decidiu, outrossim, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o 3º termo aditivo em exame, e ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, sem

embargo da adoção das providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, aplicar ao Sr. Nicanor Batista Junior, então Superintendente do SEMAE, multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação às disposições da letra "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, após trânsito em julgado da presente decisão.

TC-000836/010/06

**Contratante:** Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE.

**Contratada:** Nheel Química Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Celso Cresta (Superintendente).

**Objeto:** Fornecimento de 2.000 toneladas de cloreto férrico.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-05-05. Valor – R\$864.960,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada em 25-07-06.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações à origem.

TC-000396/009/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Pratic Service e Terceirizados Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Vitor Lippi (Prefeito).

**Objeto:** Construção de escola de ensino fundamental, no Jardim Wanel Ville – Lote 3.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 12-12-06.

**Advogados:** Carlos César Pinheiro da Silva e Caroline Oliveira Souza.

**Acompanham:** TC-000400/009/06 e TC-000401/009/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente.

TC-001130/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** Contexto Propaganda Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Tom Barboza (Secretário de Comunicação Social).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Francisco La Scala Junior (Secretário Municipal de Comunicação Social).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Francisco La Scala Junior e José Alberto Pereira (Secretários Municipais de Comunicação Social).

**Objeto:** Serviços de comunicação na área de criação, produção e veiculação publicitária.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-12-05. Valor – R\$4.000.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 27-10-06 e 26-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicadas em 30-03-06, 26-08-06 e 04-05-07.

**Advogados:** Rosana Cristina Giacomini, Custódio Amaro Roge e Maria Aparecida Santiago Leite.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os dois termos aditivos, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-001524/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Cunha Serviços Terceirizados de Segurança e Limpeza Patrimonial Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

**Objeto:** Serviços de manutenção e limpeza das áreas de próprios municipais do Município.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 28-12-06, 27-06-07, 26-09-07, 10-10-07, 14-12-07 e 27-12-07.

**Advogados:** Augusto Neves Dal Pozzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º, 3º, 5º e 6º Termos de Aditamento, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

Decidiu, ainda, conhecer do 4º Termo de Aditamento.

TC-000206/007/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Contratada:** Giroflex S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de mobiliário para equipar a Escola do Ensino Fundamental Madre Cecília.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-12-07. Valor – R\$1.174.799,93. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 06-05-08.

**Advogados:** Thiago de Bórgia Mendes Pereira, Anthero Mendes Pereira Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à Origem para que cumpra rigorosamente os prazos constantes das instruções e determinações do Tribunal, sob pena de vir a incorrer em multa.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000324/006/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Buritizal.

**Contratada:** Sandra de Souza Cavallari e Souza.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Delefrate (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de 150.000 litros de gasolina comum, 250.000 litros de óleo diesel comum e 70.000 litros de álcool hidratado.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-08-07. Valor – R\$827.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 04-07-07.

**Advogado:** Angelo Roberto Pessini Junior.

TC-001828/006/06

**Representantes:** Carmen Silvia Ribeiro Soares da Silveira e Maria Helena de Campos Furtado – Vereadoras da Câmara Municipal de Buritizal.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Buritizal.

**Assunto:** Possíveis irregularidades, em procedimentos licitatórios, praticadas pelo Município de Buritizal.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato apreciados no TC-000324/006/07, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, sem embargo da recomendação exarada às fls. 390.

Decidiu, ainda, julgar improcedente a representação de que cuida o TC-001828/006/06, determinando seu arquivamento.

TC-001476/026/05

**Câmara Municipal:** Estância Balneária de Ubatuba.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Jairo Felipe Felix dos Santos.

**Advogados:** Claudia Rattes Laterza Baptista, Mônica Liberatti Barbosa Honorato, Luiz Silvio Moreira Salata e outros.

**Acompanham:** TC-001476/126/05 e TC-001476/326/05 e Expediente: TC-022517/026/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, inciso I, do Regimento Interno.

TC-003117/026/07

**Câmara Municipal:** Bilac.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Ocimar Antônio Calsavara.

**Acompanham:** TC-003117/126/07 e TC-003117/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bilac, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-003187/026/07

**Câmara Municipal:** Júlio Mesquita.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Alexandre de Albuquerque Monteiro.

**Advogados:** Fernanda Barboza Garrossino e Paulo Ernandes de Castro Fonseca.

**Acompanham:** TC-003187/126/07 e TC-003187/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Júlio Mesquita, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do julgamento, a expedição de ofício ao atual Presidente do Legislativo, reiterando as recomendações exaradas no processo das contas anuais de 2006 para que observe o que dispõe a Lei Federal nº 4320/64 no que tange à formulação de sua peça orçamentária; e à Auditoria competente que averigüe, oportunamente, a efetivação das medidas corretivas anunciadas.

TC-002098/026/07

**Prefeitura Municipal:** Jahu.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** João Sanzovo Neto.

**Períodos:** (11-01-07 a 08-07-07) e (24-07-07 a 31-12-07).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Milton Prado Lyra.

**Períodos:** (01-01-07 a 10-01-07) e (09-07-07 a 23-07-07).

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva, Claudia Manning, Marcelo Palavéri e outros.

**Acompanham:** TC-002098/126/07, TC-002098/226/07 e TC-002098/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Jahu, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou seja oficiado ao Chefe do Executivo transmitindo-lhe recomendação.

Determinou, por fim, que se formalizem autos apartados e autos próprios, nos termos das Instruções vigentes, para exame das matérias mencionadas no voto do Relator.

TC-002263/026/07

**Prefeitura Municipal:** Indiana.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Salvador Roberval Pereira.

**Advogada:** Adriana Augusto Garbeloto Tafarelo.

**Acompanham:** TC-002263/126/07, TC-002263/226/07 e TC-002263/326/07 e Expediente: TC-031689/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Indiana, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, registrando, outrossim, que as admissões de pessoal serão analisadas em processos específicos e que o Chefe do Executivo local deve adotar medidas correlatas para que as incorreções anotadas no feito não mais se repitam.

TC-002049/026/07

**Prefeitura Municipal:** Charqueada.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Hélio Donizete Zanatta.

**Períodos:** (01-01-07 a 31-07-07), (31-08-07 a 17-10-07) e (17-12-07 a 31-12-07).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito - Romeu Antônio Verdi.

**Períodos:** (01-08-07 a 30-08-07) e (18-10-07 a 16-12-07).

**Acompanham:** TC-002049/126/07, TC-002049/226/07 e TC-002049/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Charqueada, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo transmitindo-lhe recomendações; e que se averigúe, na próxima fiscalização, a efetivação das medidas corretivas anunciadas.

TC-002349/026/07

**Prefeitura Municipal:** Sagres.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Gilmar Rodrigues da Silva Junior.

**Acompanham:** TC-002349/126/07, TC-002349/226/07 e TC-002349/326/07 e Expediente: TC-001061/005/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Sagres, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo transmitindo-lhe recomendação; e que a Auditoria competente averigúe oportunamente a efetivação das medidas saneadoras noticiadas na peça defensiva.

Determinou, também, a formação de processo apartado para tratar da matéria mencionada no voto do Relator e de autos próprios para exame do convite assinalado no mesmo voto, o qual deverá ser acompanhado do expediente TC-001061/005/08, que subsidiou o exame destas contas no tocante a este tópico.

TC-001101/010/04

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e A. Tonanni Construções e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para execução de obras de recuperação e manutenção de vias públicas, parques e jardins.

**Responsáveis:** João Carlos Pedrazzani (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão) e Nilton Lima Neto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-02-08, que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Caroline Garcia Batista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, a E. Câmara, em preliminar,

conheceu do recurso ordinário e afastou a prejudicial de nulidade suscitada.

No tocante ao mérito, em face do contido no voto do Relator, negou provimento ao recurso interposto, mantendo-se a r. sentença recorrida, mas excluindo-se de seus fundamentos a questão pertinente à modalidade de licitação.

TC-033439/026/03

**Recorrente:** Celso Antonio Giglio - Ex-Prefeito do Município de Osasco.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Construtora Martur Ltda., objetivando a construção da EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Piratininga, situada em área pública na Rua Anhanguera, nº 338 – Piratininga, no município de Osasco, pela forma de execução indireta e pelo regime de empreitada por preços unitários.

**Responsáveis:** Celso Antonio Giglio (Prefeito à época), Ângelo Alberto Fornasaro Melli (Prefeito em Exercício), Sebastião Guedes de Camargo (Diretor do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Florisvaldo Oliveira de Andrade, João Martins de Carvalho, José Maria Rodrigues e Eduardo Alberto Rangel (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Magali Biscuola de Moraes Aragoni (Secretária da Educação), Carlos Fernando Zuppo Franco (Secretário de Obras e Transportes) e Denis Ramazini (Secretário dos Negócios Jurídicos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-06-07, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93; bem como não conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo.

**Advogados:** Mônica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues, Nádia Lucia Sorrentino, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Camila Barros de Azevedo Gato, Gianpaulo Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-034660/026/05

**Recorrente:** SANED - Companhia de Saneamento de Diadema.

**Assunto:** Contrato entre a SANED - Companhia de Saneamento de Diadema e ARAGUAIA Construtora Brasileira de Rodovias S/A, objetivando a execução de serviços de reposição de pavimentos danificados em decorrência de serviços executados em redes de água e esgoto.

**Responsáveis:** André Oliveira Castro e Jorge Kiyoshi Massuyama (Diretores), Walter Rasmussen Junior e Neuceli Mendes Bonafé (ex e atual Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-05-08, que julgou irregulares a licitação e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Débora de Carvalho Baptista, Lígia Cristina Menezes Pires Corrêa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Na hora do expediente final o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão, consternado e pesarosamente comunico aos nobres Conselheiros o falecimento do Sr. Alfredo Nagib, que é sogro do nosso Procurador do Estado, Dr. Jorge Eluf Neto, e pai da nossa colega, Luiza Nagib Eluf, digna e batalhadora Procuradora de Justiça. São queridos amigos nossos e solicito que conste da ata da sessão de hoje voto de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Alfredo Nagib, dando-se ciência à família, na pessoa do Dr. Jorge Eluf Neto.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG.